



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Assegura a vacinação domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando não puderem se deslocar até os postos de vacinação em razão de suas condições específicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se vacinação domiciliar a aplicação de vacinas no domicílio da pessoa com TEA, desde que:

- I – haja solicitação expressa do próprio beneficiário ou de seu responsável legal;
- II – a necessidade seja devidamente comprovada por laudo médico ou relatório emitido por profissional de saúde habilitado.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber. .

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Elias Moysés, 26 de agosto de 2025.

Sandro Dellabella Ferreira

Vereador - PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICATIVA

O vereador **Sandro Dellabella Ferreira**, integrante da Bancada do PDT, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei:

O presente Projeto de Lei visa **Assegurar a vacinação domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Cachoeiro de Itapemirim**, com o objetivo de garantir a esse grupo o acesso universal, digno e humanizado aos serviços de imunização.

Pessoas com TEA frequentemente enfrentam **barreiras invisíveis, mas profundamente limitantes**, que impactam diretamente sua relação com o ambiente. Sensibilidade sensorial, resistência a mudanças de rotina, dificuldades de comunicação e ansiedade em espaços agitados — como unidades básicas de saúde — são desafios reais que muitas vezes tornam a vacinação em postos convencionais um processo inviável ou até traumático.

O resultado dessa realidade é preocupante: **baixa adesão vacinal**, abandono de esquemas de imunização e, por consequência, **maior vulnerabilidade desse grupo a doenças evitáveis**. Esse quadro não apenas afeta diretamente a saúde dos indivíduos com TEA, como representa um risco à saúde coletiva.

A vacinação domiciliar, já prevista na rotina de atendimento a idosos acamados e pessoas com deficiências severas, **não é um privilégio, mas uma extensão do direito à saúde adaptada às especificidades de cada cidadão**, conforme estabelece o artigo 196 da Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Além disso, o projeto dialoga com a **Lei Federal nº 12.764/2012**, que reconhece a pessoa com autismo como pessoa com deficiência para todos os fins legais, e com a **Lei Municipal nº 7.608/2018**, que institui a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA em nosso município.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





É importante ressaltar que esta proposta **não impõe grandes encargos financeiros ao Executivo**, uma vez que o atendimento poderá ser prestado por equipes de vacinação já existentes, com a devida organização, agendamento e capacitação.

Trata-se de uma medida que une **viabilidade, eficiência e sensibilidade social**, reafirmando o compromisso de Cachoeiro de Itapemirim com uma política de saúde **inclusiva, equitativa e moderna**, que reconhece a diversidade das necessidades de sua população.

Diante de tais fundamentos, solicito aos nobres pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a aprovação deste projeto, que representa um avanço civilizatório na atenção às pessoas com autismo e suas famílias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de agosto de 2025.

Sandro Dellabella Ferreira

Vereador - PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

